Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4544/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12859/2014
PROTOCOLO	: 1529506
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 68/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 (REFIS) E PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022 (REFIC). QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 68/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 8/2013 (Pregão Presencial n. 50/2013), emitida pelo Fundo de Saúde do Município de Ponta Porã à empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de materiais hospitalares, para atender o Hospital Regional e as unidades de saúde do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-965/2018, prolatada no Processo TC/8758/2014, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-9776/2019, proferida nestes autos (peça 40) que declarou regular a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 68/2014, e irregular a sua execução financeira, apenando o ex-secretário de Saúde de Ponta Porã, Eduardo Santos Rodrigues, e o prefeito, Hélio Peluffo Filho, com multas, nos valores correspondentes a 60 (sessenta) e 30 (trinta) UFERMS, respectivamente, em face da prestação de contas parcial da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Hélio Peluffo Filho, prefeito de Ponta Porã, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9776/2019.

Em Despacho DSP-G.ODJ-20632/2021 (peça 51) determinei à Gerência de Controle Institucional que procedesse à baixa de responsabilidade, no Sistema e-Tce, do Sr. Hélio Peluffo Filho, em relação à multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9776/2019.

Após, em decorrência do desconto conferido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, ex-secretário de Saúde de Ponta Porã, quitou a multa imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9776/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que tanto o Sr. Hélio Peluffo Filho como o Sr. Eduardo Santos Rodrigues quitaram, em decorrência das adesões ao Refis e ao Refic, respectivamente, as multas aplicadas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9776/2019, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 49 e 52).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc